



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG Nº 447/2018

Institui Manual com detalhamento de procedimentos para operacionalização das disposições dos Atos TRT7. GP 64 e 65/2018.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos inciso X do artigo 64 do Regulamento Geral da Secretaria do TRT da 7ª Região, em vigor,

CONSIDERANDO o disposto nos Atos TRT7.GP 64 e 65/2018, em especial as determinações constantes de seus artigos 10 e 16, respectivamente,

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento dos procedimentos operacionais com vistas ao cumprimento dos Atos referidos;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos de Controle de Acesso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 17 de maio de 2018.

MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO
Diretora-Geral



ANEXO À PORTARIA TRT7.DG Nº 447/2018

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO

Art. 1º Por meio deste Manual, são uniformizados os procedimentos para controle do acesso e circulação de pessoas, materiais e veículos, bem como do ingresso de pessoas portando armas de fogo e objetos considerados perigosos, nas dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

Parágrafo único. Considera-se objeto potencialmente perigoso aquele que possa ser usado para defesa ou ataque por pessoa ou grupo de pessoas em atentado ao patrimônio do Judiciário Trabalhista ou considerado com capacidade de risco à segurança.

CAPÍTULO I DO ACESSO E TRÂNSITO DE PESSOAS

Art. 2º O controle de acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 7ª Região fica condicionado a prévia triagem por meio de dispositivos eletrônicos e barreiras físicas disponíveis e a controle mediante crachá, etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação, sob a supervisão da Divisão de Segurança e Transporte - DSET.

Parágrafo único. Para os fins deste normativo, considera-se:

I - identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região;

II - cadastro: o registro, em dispositivo próprio, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do TRT7;

III - inspeção de segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por meio de equipamentos detectores de metal fixos e portáteis, e em cargas ou volumes, por meio de equipamentos de Raio-X, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio no âmbito do TRT7;

IV - dependências do TRT7: instalações físicas, localizadas em todo o Estado do Ceará, onde funciona a Justiça do Trabalho da 7ª Região.

Art. 3º O acesso de visitantes às dependências do TRT da 7ª Região será autorizado após a identificação e registro nos postos de recepção por meio de sistema informatizado, devendo ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;



II - foto;

III - unidade de destino;

IV - documento oficial de identificação com foto; no caso de advogado, a identificação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

V - data e hora;

VI - equipamentos particulares, quando for o caso.

§ 1º Após a autorização de acesso, será entregue ao visitante o crachá, etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação adotado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DPP).

§ 2º Quando o sistema informatizado de registro de visitantes não estiver disponível, este deverá ser feito mediante o preenchimento do formulário de que trata o Anexo I deste normativo, observadas, em qualquer caso, as disposições aqui previstas.

§ 3º Os visitantes poderão ter seu acesso condicionado à autorização prévia do magistrado ou servidor recebedor, mediante consulta telefônica.

Art. 4º Os profissionais responsáveis por entrega de produtos, bens ou serviços, requisitados por magistrados e servidores, após prévio cadastro, poderão ter acesso às dependências das edificações, após confirmação com o solicitante, sendo orientados de que não poderão circular nas dependências para as quais não tenham sido autorizados, sob pena de serem conduzidos para fora do prédio.

Parágrafo único. Fora do horário de expediente, o solicitante deverá deslocar-se até a portaria do prédio para receber a mercadoria, bem ou serviço solicitado.

Art. 5º Nas dependências das edificações do TRT da 7ª Região é proibida a entrada e a permanência de pessoa:

I - vestindo peças de roupas que atentem contra a moral e os bons costumes, respeitada a condição social, mas adequadas e compatíveis com o decoro;

II - que seja cobrador, angariador de donativos ou congêneres, salvo mediante autorização prévia da unidade competente, formalmente apresentada;

III - para realização de panfletagem ou propaganda, salvo se estiver vinculada a contrato firmado com o Tribunal;

IV - para a prática de comércio;



V - que tenha histórico pretérito de atentado ao patrimônio ou aos processos da instituição, bem como à integridade física e moral de magistrados, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes;

VI - que se apresente transtornado, com visível descontrole de comportamento, causando temor justificado de risco real de dano ao órgão ou aos que nele trabalham ou transitam;

VI – que esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado.

§ 1º Excepcionalmente, peças de roupas como bermuda e camiseta poderão ser admitidas para acesso aos Fóruns e Varas Trabalhistas, assim como ao Tribunal, em respeito à condição social dos usuários da Justiça do Trabalho, a critério de seus titulares e da Administração, desde que adequadas e compatíveis com o decoro.

§ 2º As crianças e adolescentes, em visita programada, ou as familiares de magistrados e servidores, serão liberadas para acesso vestindo bermuda e camiseta.

Art. 6º É proibida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de arma, ressalvados os seguintes casos:

I - servidores no exercício das atribuições de segurança do TRT7 que possuam porte de arma expedido, conforme as prescrições legais;

II - policiais federais, civis e militares, a serviço no interior do TRT7, dentro dos casos previstos no inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 12.694/2012, restringindo-se ao uso de armas curtas;

III - vigilantes de empresa especializada contratada pelo TRT7 para este fim;

IV - profissionais de segurança de empresa que estejam realizando serviços de escolta de cargas e valores das agências bancárias e caixas eletrônicos instalados nas dependências do TRT7.

Parágrafo único. Cabe à DSET decidir sobre a presença de seguranças armados que estejam acompanhando autoridades nas dependências do TRT da 7ª Região.

Art. 7º Constatado ou informado o porte de arma de fogo, a Segurança guiará o portador a local restrito, a ser definido pela DSET (quando na Capital), pelo Juiz Titular (em caso de Vara Única) ou pelo Juiz Diretor do Foro (em cidades em que haja fórum trabalhista), para o respectivo acautelamento, observando-se os seguintes procedimentos:

I - a arma será acondicionada pelo próprio portador em cofre digital com compartimento seguro e chaveado;



II - o portador deverá apresentar o documento legal autorizador para o porte de arma de fogo ao responsável pela segurança ou ao agente desta especialidade, que conferirá a regularidade da documentação e preencherá formulário padrão (Anexo II), em duas vias, sendo uma para controle institucional e outra para ser entregue ao portador;

III - a arma de fogo será devolvida ao portador quando esse estiver deixando o prédio, mediante identificação e preenchimento do recibo de devolução;

§ 1º Constitui impedimento ao acesso às dependências deste Regional e causa de retenção da arma pela Segurança Institucional:

I - a não apresentação do Certificado de Registro da arma e da autorização para porte, Carteira Funcional ou Licença concedida pelo Órgão competente que comprove a posse e o porte legal de arma de fogo; ou

II - divergência entre o número da arma e o número anotado no documento apresentado, adulteração deste ou prova de que se trata de documento falso.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, haverá prisão em flagrante por crime previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, com a comunicação imediata do fato à autoridade judiciária para a lavratura do Termo Circunstanciado ou para as providências cabíveis, preenchendo-se, inclusive, o Boletim Interno de Ocorrência, existente na intranet do TRT7.

§ 3º Caso haja necessidade de comparecimento da pessoa impedida de acessar as dependências do TRT7 em audiência trabalhista ou administrativa ou em sessão de julgamento na Justiça do Trabalho, a Segurança local deverá enviar, de imediato, cópia do registro de ocorrência interno à unidade responsável.

Art. 8º Caberá ao possuidor de objeto potencialmente perigoso, cuja posse não caracterize crime, a sua guarda fora das dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região ou, na sua impossibilidade, a entrega obrigatória à Segurança Institucional local, sendo declarado o seu perdimento.

Art. 9º Os servidores da área de segurança poderão vetar o acesso às dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região de pessoas que se neguem ou se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas neste normativo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o acesso não será autorizado.

Art. 10. Visando garantir a segurança, a ordem e o patrimônio da instituição, bem como a segurança e a integridade física de magistrados, servidores, advogados e demais usuários da Justiça, serão adotadas as seguintes providências:



I - as pessoas que adentrarem as dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região estarão sujeitas a triagem de segurança, por meio de pórtico detector de metais ou outro meio de vistoria disponível e necessário;

II - cargas ou volumes, tais como sacolas, malas, pacotes ou bolsas portados estarão sujeitos a triagem por meio de equipamento de Raio-X ou outro meio de vistoria disponível e necessário;

III- as informações e os registros do sistema de controle de acesso são de caráter reservado e somente poderão ser fornecidos a pedido do próprio interessado à Diretoria-Geral ou por determinação de autoridade competente em cada local da solicitação;

IV - as imagens do Sistema de Segurança Eletrônica, captadas pelo CFTV da Justiça do Trabalho da 7ª Região apenas serão liberadas conforme previsão estabelecida no Ato TRT7 nº 51/2017;

V - o claviculário do TRT7 fica sob a responsabilidade da Divisão de Segurança e Transporte, somente sendo efetuado o empréstimo de chave a servidor lotado na unidade solicitante após consulta à chefia imediata, por meio do devido registro. Para confecção de cópia de chave, deverá ser formalizado pedido pelo chefe da unidade.

§ 1º A submissão a aparelhos detectores de metais é aplicável a todos os que desejem acessar as dependências do TRT7, ainda que se trate de exercente de cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, assim identificados pela segurança local, a escolta de presos e os agentes de segurança próprios, observado o disposto no inciso V do artigo 1º da Resolução CSJT 175/2016.

§ 2º Aleatoriamente, ou quando presente fundada suspeita de porte de arma de fogo ou de objeto perigoso, o visitante passará por medidas adicionais de segurança, que podem incluir fiscalização por outros equipamentos eletrônicos e revista pessoal e de objetos.

CAPÍTULO II

DO PORTAL DETECTOR DE METAIS, DO SCANNER DE RAIO-X E DO DETECTOR PORTÁTIL DE METAIS

Art. 11. O ingresso e a saída de pessoas nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que possuam portal detector de metal e/ou scanner de raio-x instalados, será realizado, obrigatoriamente, por meio do referido equipamento eletromagnético, ressalvado o disposto no inciso V do artigo 1º da Resolução CSJT 175/2016.

Art. 12. Após identificação, os visitantes devem acondicionar todos os seus pertences, inclusive bolsas, telefones celulares, câmeras, cintos, casacos, porta moedas



ou qualquer material que possa comprometer a segurança, na bandeja do scanner de raio-x ou em móveis disponibilizados para tal finalidade.

Art. 13. O visitante, ao passar pelo procedimento de detecção de metais, deverá estar com as mãos livres.

Art. 14. Caso o alarme sonoro do pórtico detector de metais seja disparado, o visitante que tenha provocado o acionamento deverá ser inspecionado pelo detector manual de metais, observando-se os seguintes procedimentos:

I - após a inspeção com detector manual de metais e localização do objeto que ocasionou o seu acionamento, o visitante deverá passar novamente pelo pórtico;

II - em caso de novo disparo do alarme, o procedimento deve ser realizado novamente e a inspeção com o detector manual de metais deve ser repetida, até que o pórtico não acuse mais a presença de objeto metálico;

III - na impossibilidade de se identificar com segurança o objeto causador do acionamento do detector de metais, o visitante deve ser submetido à busca pessoal;

IV - as mulheres grávidas, caso solicitem, podem ser inspecionadas por meio de detector manual ou por meio de busca pessoal.

Art. 15. Estando indisponível o detector manual de metais, as fases previstas no item anterior deverão ser suprimidas, sendo executada a fiscalização por meio do pórtico e da busca pessoal, esta última quando necessário.

Art. 16. Durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum item metálico, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

I - considerado inofensivo, o objeto será devolvido ao portador e seu ingresso no prédio liberado;

II - considerado potencialmente ofensivo, serão adotadas as medidas previstas no art. 8º deste normativo;

III - em se tratando de arma de fogo, serão adotadas as medidas previstas no art. 7º deste normativo.

Art. 17. O ingresso só será permitido após a averiguação do objeto que estiver provocando o acionamento do portal. Havendo recusa, em nenhuma hipótese a pessoa será admitida no interior das edificações do TRT7.

Art. 18. Durante a inspeção de segurança por meio de scanner de raio-x em bolsas, pastas, maletas, sacolas ou qualquer tipo de recipiente para a guarda e a condu-



ção de objetos, quando forem detectadas arma de fogo, artefatos explosivos, artefatos QBRN (químico, biológico, radiológico ou nuclear) ou outros materiais perigosos ou proibidos, ou artigos suspeitos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - arma de fogo: adotar as medidas previstas no art. 8º deste normativo;

II - explosivos:

a) identificar o proprietário do recipiente condutor e afastá-lo imediatamente do local para área de segurança, efetuando uma busca pessoal;

b) evitar tocar, deslocar ou permitir que alguém se aproxime ou mexa no recipiente condutor;

c) isolar o local e solicitar a evacuação do prédio, com o auxílio da brigada contra incêndio, onde existir;

d) acionar a Polícia Federal ou, na sua ausência, os órgãos de segurança pública estaduais para o desarme e a retirada do dispositivo;

e) apresentar às autoridades policiais o portador do recipiente condutor, solicitando toda documentação necessária para confecção de relatório da ocorrência.

III - QBRN: repetir as ações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso anterior; isolar o local e acionar a Polícia Federal ou, na sua ausência, os órgãos de segurança pública estaduais para a retirada do dispositivo, caso não possua equipe com condições operacionais para tanto;

IV - outros materiais perigosos ou proibidos ou artigos suspeitos: caso não ofereçam risco imediato à vida, retirá-los do recipiente condutor, havendo condições técnicas, a fim de possibilitar sua identificação, e adotar as ações operacionais cabíveis a cada caso; em situação contrária, acionar equipe de órgão competente para a execução das atuações necessárias.

Art. 19. A revista pessoal deverá ser realizada quando houver indisponibilidade dos dispositivos eletrônicos de segurança (scanner de raio-x, pórtico detector de metal e detector manual de metal).

Art. 20. A revista pessoal e a inspeção manual de pertences será efetivada de forma diferenciada e em ambiente reservado, por segurança do mesmo sexo, de forma a não expor o visitante revistado.

Art. 21. Os portadores de necessidades especiais, incluindo os possuidores de próteses mecânicas, terão tratamento diferenciado, com a devida cautela, no que se refere ao acesso pelo portal eletromagnético ou vistoria pessoal pelo Agente de Segurança.



Art. 22. Os portadores de marcapasso ficam excluídos da exigência de passagem pelo portal eletromagnético com detector de metais, sem prejuízo da vistoria pessoal por meio de detector de metal portátil.

Art. 23. Serão exibidos em local visível e de fácil leitura, nos pontos de acesso dos portais, avisos sobre os riscos e prejuízos dos dispositivos eletrônicos de segurança à saúde dos portadores de marcapasso, os quais deverão ser providenciados pela Divisão de Saúde.

Art. 24. Os objetos deixados sob a guarda da segurança que não forem resgatados no prazo de 30 (trinta) dias corridos serão encaminhados à destinação adequada, como doação a instituições filantrópicas e de reciclagem, assim como objetos e valores encontrados nas dependências das unidades.

Art. 25. Toda correspondência direcionada às unidades do TRT7 deverá ser submetida ao scanner de raio-x para fiscalização, onde este estiver disponível.

Parágrafo único. As correspondências e/ou documentos endereçados ao Tribunal serão recebidos pela Divisão de Cadastramento Processual (DCP), após a triagem referida no *caput*.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DE CRACHÁ E/OU ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 26. É obrigatória a utilização de instrumento de identificação para ingresso, circulação e permanência nas dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região, observadas as seguintes disposições:

I - crachá de identificação funcional para servidores;

II - crachá para estagiários e adolescentes aprendizes;

III - crachá, etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação para advogados, visitantes, profissionais da área de imprensa, prestadores de serviço temporário e para demais usuários da Justiça do Trabalho.

§ 1º O crachá, etiqueta adesiva ou instrumento de identificação deverão ser usados na altura do peito, de forma visível, seja quando da entrada nas edificações do TRT da 7ª Região, como também durante a permanência nas mesmas, sob pena, no caso de servidor, de descumprimento de dever funcional e, nos demais casos, de ser convidado a se dirigir e ser acompanhado às portarias para nova identificação, se for o caso.

§ 2º Cessado o motivo da permanência nas dependências do TRT da 7ª Região, o crachá deverá ser devolvido às recepções das portarias.



§ 3º Ao final de cada expediente, os responsáveis pelas portarias deverão realizar o levantamento dos instrumentos de identificação que foram entregues, objetivando verificar se houve algum esquecimento na devolução e, se for o caso, registrar no sistema de controle e contatar com a pessoa para que seja efetuada a devida restituição.

§ 4º A não devolução do instrumento de identificação, quando couber, acarretará cobrança do valor definido em norma específica, por meio de Guia de Recolhimento da União.

Art. 27. Os crachás e/ou etiquetas de identificação obedecerão aos modelos definidos em normativo próprio, sendo os atuais modelos paulatinamente serão substituídos por outros com o acréscimo dos campos “tipo sanguíneo” e “fator RH”.

§ 1º A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DDP será responsável pela confecção dos crachás, etiquetas de identificação ou outro instrumento de identificação adotado, podendo, a critério da Administração, ser contratada empresa especializada para produção, mediante apresentação de fundada justificativa.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGPe autorizará a confecção do crachá de servidor, estagiário e adolescente aprendiz, bem assim como informará periodicamente à DSET a relação dos desligados.

§ 3º A Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC deverá disponibilizar, manter e atualizar sistema que permita a confecção dos crachás, etiquetas adesivas ou outro instrumento de identificação adotado, cujo banco de dados deverá ter como fonte informações extraídas do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, inalteráveis pela DSET.

§ 4º A Divisão de Segurança e Transporte - DSET ficará responsável pela distribuição e controle dos crachás, etiquetas de identificação ou outro instrumento de identificando, zelando pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste normativo, inibindo a circulação nas dependências do TRT7 de pessoas sem a devida identificação.

§ 5º O instrumento de identificação é personalíssimo, sendo vedado o seu empréstimo ou liberação de acesso a terceiro, servidor ou não.

Art. 28. Servidor, estagiário ou jovem aprendiz que não estiver portando o crachá de identificação, por qualquer motivo, deverá dirigir-se aos postos de recepção e identificar-se ao agente de segurança para recebimento de crachá provisório na DSET, o qual deverá ser devolvido, no mesmo dia, quando da saída de seu expediente.

Art. 29. As empresas contratadas para prestação de serviços continuados, as cessionárias, as permissionárias e as entidades e os órgãos conveniados deverão providenciar, às suas expensas, crachás para seus empregados e prepostos, contendo, no mínimo, fotografia, nome, tipo sanguíneo, fator RH e função do portador e nome da empresa empregadora.



Parágrafo único. Compete aos gestores dos contratos de que trata o *caput* deste artigo manter cadastro atualizado de dados pessoais de empregados e prepostos. Art. 30. Durante os eventos realizados nas dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I - os colaboradores do evento;

II - os prestadores de serviços que trabalhem no evento;

III - outras pessoas, a critério da coordenação do evento, desde que feita comunicação à DSET.

§ 1º A entidade promotora deverá encaminhar, previamente, à DSET relação detalhada das pessoas envolvidas no evento, contendo nome, cargo ou função, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, os dados dos órgãos e das empresas participantes.

§ 2º A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do TRT da 7ª Região será feita por profissionais de imprensa devidamente credenciados pela Divisão de Comunicação Social e identificados por instrumento específico, sendo a DSET informada previamente para as ações que se fizerem necessárias.

§ 3º Os profissionais de imprensa a serviço, não credenciados para o evento, poderão ter acesso às dependências do TRT7 mediante autorização prévia da Divisão de Comunicação Social.

Art. 31. A utilização e a guarda dos crachás entregues são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Art. 32. O extravio ou o dano do instrumento de identificação, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente informado à DSET, sob pena de responsabilidade do titular, a qual fará o respectivo bloqueio no sistema de controle de crachás.

§ 1º A formalização do comunicado de que trata o *caput* será feita por meio do preenchimento de formulário específico (Boletim Interno de Ocorrência) constante na página da intranet deste Regional.

§ 2º O ressarcimento do valor do custo de emissão de segunda via do instrumento de identificação, previsto em normativo próprio, será feito:

I - por servidor, mediante autorização escrita para débito em folha de pagamento, tanto para os instrumentos de caráter permanente quanto para os de caráter provisório;

II - pelos demais usuários e/ou servidor que não autorizarem o débito na forma do inciso anterior, mediante guia de recolhimento à conta do TRT7.



§ 3º Fica dispensado o pagamento da segunda via, no caso de desgaste natural e no caso de furto ou de roubo do instrumento de identificação, nestes mediante apresentação de ocorrência policial.

Art. 33. Desfeito o vínculo do usuário com o TRT7, é obrigatória a devolução do instrumento de identificação, contra recibo, ao chefe imediato, o qual o encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. São hipóteses de extinção de vínculo:

I - vacância do cargo efetivo;

II - exoneração do cargo em comissão de servidor sem vínculo efetivo com o TRT7;

III - demissão;

IV - aposentadoria;

V - posse em outro cargo público inacumulável;

VI - falecimento;

VII - redistribuição;

VIII - retorno ao órgão de origem de servidor removido, requisitado ou em exercício provisório no TRT7;

IX - encerramento de estágio.

Art. 34. A fiscalização e controle do uso permanente do crachá ficará a cargo dos chefes imediatos ou supervisores, no caso dos servidores e estagiários, e dos gestores de contrato das empresas prestadoras de serviços continuados, sem prejuízo da atuação da Divisão de Segurança e Transporte.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA FORA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 35. O acesso e a permanência de servidor fora do horário de expediente da Justiça do Trabalho da 7ª Região, bem como nos finais de semana e feriados, somente serão permitidos mediante prévia autorização da sua chefia imediata, a qual deverá ser encaminhada ou comunicada à Divisão de Segurança e Transporte, por meio de registro de solicitação de “Autorizações de acesso”, na intranet do Tribunal, para conhecimento e acompanhamento.



§ 1º Em caso de presença programada, a comunicação deverá ser feita até o último dia útil que anteceder ao serviço, com indicação do(s) dia(s) e horário(s), devendo ser restrita à respectiva unidade de lotação.

§ 2º O servidor deverá apresentar o crachá para que seja verificada no sistema de controle de acesso a emissão da autorização da chefia imediata.

§ 3º Em casos excepcionais, caracterizados por situações imprevisíveis, que não permitam a comunicação prévia, a DSET poderá autorizar o acesso, devendo ser notificada à chefia imediata do servidor para conhecimento.

§ 4º Na ocorrência de esquecimento de objeto pessoal, poderá ser autorizado ao servidor o acesso a sua unidade de lotação, fora do horário do expediente, apenas pelo tempo suficiente para a retirada do objeto, constando o registro de entrada e o de saída em livro de ocorrência.

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão, observando-se a necessidade dos registros de entrada e de saída destes em livro de ocorrência.

§ 6º O acesso ao Complexo-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em horários que antecedem a abertura ou que sucedem o encerramento do expediente diário, bem como nos dias não úteis, será feito, exclusivamente, pelo Edifício Anexo I, situado na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 1077.

Art. 36. O responsável pela gestão ou fiscalização de serviços terceirizados prestados nas dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região encaminhará, por e-mail, à DSET, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a relação nominal e o número de RG dos trabalhadores, sob pena de não ser autorizado o acesso.

Parágrafo único. Na possibilidade de se apresentar trabalhador terceirizado que não conste da relação nominal apresentada, por questão de substituição de última hora feita pela empresa contratada, este somente será acrescido na lista e terá acesso às dependências do TRT da 7ª Região após confirmação feita pelo servidor responsável pela gestão ou fiscalização dos serviços e o devido registro em livro de ocorrência.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS

Art. 37. Compete à DSET definir os controles de segurança para as dependências internas do Tribunal.



Art. 38. Cada unidade é responsável pelo fechamento das portas e das janelas e pelo desligamento dos equipamentos eletroeletrônicos após o encerramento do expediente.

§ 1º Em caso de defeito nas fechaduras ou janelas, a unidade deverá informar imediatamente à DSET e ao Núcleo de Manutenção da Divisão de Manutenção e Projetos.

§ 2º As cópias reservas das chaves dos Gabinetes de Desembargadores e de Juízes e das unidades administrativas serão mantidas em claviculário, sob a responsabilidade da DSET, e somente poderão ser utilizadas para empréstimo em situações excepcionais ou de emergência.

§ 3º O empréstimo excepcional das chaves reservas a servidor ou estagiário lotado na unidade solicitante deverá ocorrer mediante registro em formulário próprio ou livro de ocorrência, depois de consulta ao respectivo chefe.

§ 4º Será concedido o empréstimo de chaves mediante identificação do servidor solicitante em livro de controle da DSET, que conterà, no mínimo:

I - nome completo do servidor;

II - matrícula;

III - lotação;

IV - dia, mês e hora do empréstimo e da devolução.

§ 5º As unidades do TRT7 deverão informar por escrito à DSET quando houver restrição ao empréstimo das chaves, bem como os dias e horários em que poderão ser retiradas pelas pessoas indicadas pela chefia da unidade.

§ 6º As unidades deverão fornecer à DSET cópia de chave, sempre que houver mudança de endereço, troca ou mudança do segredo da fechadura, salvo os casos em que a responsabilidade seja da Divisão de Manutenção e Projetos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os usuários de vagas privativas de estacionamento, localizadas nas áreas internas da Justiça do Trabalho da 7ª Região, deverão informar à DSET todos os dados dos veículos que geralmente utilizarão para ter acesso, mantendo-os sempre atualizados, a fim de evitar ações de impedimento de ingresso por parte da segurança. Parágrafo único. Serão definidos meios de identificação dos usuários e de seus veículos, objetivando a checagem por meio do Sistema de Segurança Eletrônica ou de visualização pessoal por membros da segurança.



Art. 40. Os condutores de veículos deverão obedecer ao limite máximo de velocidade de 20 km/h, quando trafegarem nas áreas de estacionamento e nas vias de entrada e de saída.

Art. 41. Os veículos destinados à carga e descarga, que tiverem acesso à área de estacionamento específica ou comum, deverão ter sua movimentação acompanhada por integrante da unidade de destino ou de origem, sem prejuízo das atribuições da DSET.

Art. 42. É terminantemente proibida a passagem de pedestres não autorizados por quaisquer dos portões que são utilizados por veículos para acesso às áreas de estacionamento.

Art. 43. A saída de qualquer bem do patrimônio do TRT7 somente será permitida quando acompanhada da respectiva autorização escrita.

Art. 44. Os veículos oficiais à disposição das unidades, onde não haja o controle efetivo da Seção de Transporte, deverão possuir em seus interiores, à disposição dos motoristas, Mapa de Controle Diário de Saída e de Retorno (Anexo III) que será preenchido, obrigatoriamente, pelo citado profissional, quando da utilização do bem público em objeto de serviço.

§ 1º O Mapa de Controle Diário de Saída e de Retorno dos veículos oficiais deverá ser remetido, obrigatoriamente, a cada mês à Seção de Transporte da DSET pelo servidor responsável, devidamente rubricadas todas as páginas, a fim de que haja o conhecimento do gasto com combustível e programação das manutenções preventivas.

§ 2º Para cada mês, deverá ser aberto um Mapa de Controle de Saída e de Retorno distinto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A prática de ações que violem o disposto nesta Portaria é passível de sanção, de acordo com a legislação e demais normas aplicadas à matéria.



ANEXO II

(Manual de Procedimentos de Controle de Acesso)

RECIBO DE ENTREGA / DEVOLUÇÃO DE ARMA OU DE OBJETO PERIGOSO

Nome do Portador:		
Documento de Identidade nº	Órgão Emissor:	Data:
Endereço:		Telefone:
Nº do Porte de Arma:	Órgão Emissor:	Validade:
Registro:		
Descrição da Arma (espécie, marca, calibre, modelo e número):		

RECIBO DE ENTREGA	RECIBO DE DEVOLUÇÃO
Recebi a arma supra identificada para depósito em área de segurança da Justiça do Trabalho da 7ª Região.	Recebi a devolução da arma supra identificada que se encontrava em depósito da área de segurança da Justiça do Trabalho da 7ª Região.
Fortaleza, ____ / ____ / ____ - hora: _____	Fortaleza, ____ / ____ / ____ - hora: _____
Assinatura do Responsável pela Segurança	Assinatura do Portador



